

Ante ao exposto nos autos do processo, **DECIDO** pelo arquivamento do presente PAAR, acompanhando o relatório final elaborado pela Comissão Processante.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado e arquivamento na Assessoria Jurídica.
É como decidido.

Londrina, 26 de fevereiro de 2018

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
TERMO DE DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE - PAAR

PROTOCOLO N.º 14.658.282-6

EMPRESA INDICIADA: Lícita Tudo Comércio de Embalagens EIRELE ME, CNPJ 03.672.279/0001-48

Verificado o cumprimento das formalidades legais durante o trâmite do PAAR, conforme comprovam os documentos anexados aos autos, recebo para julgamento o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Lícita Tudo Comércio de Embalagens.

DA DECISÃO

Ante ao exposto nos autos do processo, **DECIDO** pelo arquivamento do presente PAAR, acompanhando o relatório final elaborado pela Comissão Processante.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado e arquivamento na Assessoria Jurídica.
É como decidido.

Londrina, 26 de fevereiro de 2018

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
TERMO DE DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE - PAAR

PROTOCOLO n.º 14.658.311-3

EMPRESA INDICIADA: Nelton Rubens Eduardo EPP, CNPJ 07.705.081/0001-74

Verificado o cumprimento das formalidades legais durante o trâmite do PAAR, conforme comprovam os documentos anexados aos autos, recebo para julgamento o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Nelton Rubens Eduardo EPP.

DA DECISÃO

Ante ao exposto nos autos do processo, **DECIDO** pelo arquivamento do presente PAAR, acompanhando o relatório final elaborado pela Comissão Processante.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado e arquivamento na Assessoria Jurídica.
É como decidido.

Londrina, 26 de fevereiro de 2018

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

60759/2018

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA N.º 002, 30 DE JANEIRO DE 2018.

Redução de senhas diárias no atendimento à população.

O DEFENSOR COORDENADOR DA SEDE DESCENTRALIZADA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o afastamento da Defensora Pública Anna Carla da Costa Miguel Alves Marques, em virtude de licença maternidade; considerando a redução da carga laboral que era destinada a dois Defensores Públicos em atuação na área da família, além da cumulação com as atribuições do Defensor Público Renan Thomé de Souza Vestina, na Vara da Infância e Juventude; considerando que não existe previsão para Defensor Público substituto; considerando o Memorando nº002/2018/SJP/DPPR, o qual originou o protocolo nº 15.029.630-7, junto a Corregedoria-Geral, com a anuência do referido órgão;

RESOLVE

Art. 1º. Reduzir o número de senhas de atendimento à população de 30 senhas para 20 senhas diárias, mantendo o atendimento de segunda a quinta-feira. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA
Defensor Público Coordenador

60278/2018

PORTARIA 060/2018/DPG/DPPR

Concede Afastamento por Luto à Servidora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII e o artigo 225, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Afastamento por Luto à Servidora Pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Suely Mendes Barreto	Agente Profissional da Defensoria	98691782	15	14/05/2018	28/05/2018

Curitiba, 30 de maio de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

60249/2018

RESOLUÇÃO DPG N.º 142, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.240.608-8;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Gabriela Lopes Pinto** para supervisionar o serviço voluntário do prestador **David Shigueo Zandonade**, conforme termo de adesão nº048/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

60595/2018

RESOLUÇÃO DPG N.º 143, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.240.993-1;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Monia Regina Damião Serafim** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Crislaine Palova Castro Horst**, conforme termo de adesão nº049/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

60602/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 025/2018

Criar padrão documental para geração de documentos e imagens eletrônicas para o serviço de Peticionamento Eletrônico nos Portal Eletrônico e Domicílio Eletrônico, em utilização pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a necessidade de estabelecer uma padronização na confecção de documentos e imagens eletrônicos na tramitação dos processos e procedimentos de geração documental ou digitalização eletrônica, necessário ao funcionamento do Sistema Audora Processo Eletrônico, Atividades Fim e Meio, em funcionamento na Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Considerando também a necessidade de estabelecer uma padronização documental eletrônica para comunicação através dos Portal Eletrônico e Domicílio Eletrônico Defensoria Pública do Estado do Paraná com outros órgãos públicos, entidades privadas e terceiros interessados,

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta política se aplica ao Defensor Público Geral do Estado do Paraná, aos Defensores Públicos do Estado do Paraná, aos servidores públicos, estagiários, voluntários, aos fornecedores, aos contratados, incluindo aqueles afiliados que terá acesso ao sistema via Domicílio Eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 2º. O suporte técnico a política institucional em tela, ficará a cargo da Coordenadoria Geral Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, subordinada ao Gabinete do Defensor Público Geral.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS

Art. 3º. O Peticionamento Eletrônico aceitará somente arquivos do tipo PDF (*Portable Document Format*).

Art. 4º. As folhas produzidas devem ser do tamanho A4 ou Letter, devendo observar como limites de arquivos o seguinte:

I - O tamanho total de um único documento PDF deve ser de até 30MB, sendo que se o documento for maior que 2MB, o mesmo será segmentado automaticamente pelo sistema em partes de até 2MB;

II - O tamanho total de todos os documentos que compõem a petição é ilimitado.

DAS CONFIGURAÇÕES PARA DIGITALIZAR OS DOCUMENTOS

Art. 5º. Os documentos em formato PDF devem ser digitalizados conforme as seguintes orientações:

I - Escaneamento em preto e branco (P&B), com uma resolução de 200 dpi (dots per inch), salva a imagem no formato TIFF (Tagged Image File Format) para PDF cujo tamanho deve ser, em média, de 50KB por página;

II - Digitalização em tons de cinza deverá ser utilizada somente para os documentos que não ficarem legíveis em preto e branco. Restando para o PDF for gerado em tons de cinza, utilizar a resolução de 150 dpi, devendo a imagem ser no formato JPEG (Joint Photographic Experts Group) para

PDF, cujo tamanho deve ser, em média, de 150KB por página;

III - Digitalização em cores (coloridos) deverá ser utilizada somente para originais de CPF, RG, cartões de crédito e fotos, não podendo ser páginas inteiras ou documentos xerocopiados. Restando para os documentos gerados em cores utilizar a resolução de 150 dpi, com imagem salva no formato JPEG (Joint Photographic Experts Group) para PDF, cujo tamanho deve ser, em média, de 210KB por página.

Digitalização	Resolução	Tamanho da Imagem	Formato da Imagem
Preto e branco	200 dpi	50KB	TIFF
Tons de cinza	150 dpi	150KB	JPEG
Colorido	150 dpi	210KB	JPEG

Art. 6º. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

60408/2018

Deliberação CSDP nº 011, de 14 de junho de 2018

Estabelece os critérios objetivos e o procedimento de formação da lista triplíce para a promoção por merecimento pelo Conselho Superior.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 15.056.110-8;

CONSIDERANDO ser competência do Conselho Superior formar a lista triplíce dos pretendentes à promoção por mérito e estabelecer critérios de ordem objetiva para a aferição o merecimento dos membros (arts. 27, III, 105 e 106 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; art. 117 da Lei Complementar 80/1994);

CONSIDERANDO a necessidade de regular o processo de classificação para fins de desempate para a hipótese de pluralidade de concorrentes para a promoção por merecimento (art. 119 da LCE 136/2011)

CONSIDERANDO as previsões legais contidas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011 no que concerne ao instituto da promoção por merecimento, bem como a dicção do texto da Constituição da República Federativa do Brasil após a Emenda Constitucional nº 80/2014, principalmente no tocante ao comando de aplicação às Defensorias Públicas, no que couber, do disposto no art. 93 da Constituição (art. 134, §4º, da CRFB)